

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento do Plano, tem por finalidade assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e proposição de matérias relacionadas ao desempenho e evolução do Plano de Previdência administrado pela Fundação CEEE a ele relacionado.

§1º A Constituição do Comitê Acompanhamento do Plano é opcional. Os Patrocinador(es) ou Instituidor(es) que optarem por constituir o Comitê de Acompanhamento do Plano devem formalizar seu pedido junto a Fundação CEEE.

§2º Se o plano de previdência tiver mais de um Patrocinador ou Instituidor bastará a formalização de um deles, ficando opcional aos demais a participação.

§3º Os Patrocinador(es) ou Instituidor(es) que aderirem ao mesmo plano de previdência participarão do mesmo Comitê de Acompanhamento do Plano.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º São Membros efetivos do Comitê de Acompanhamento do Plano:

- I. Membro da Diretoria Executiva;
- II. Membro(s) indicado pelo(s) Patrocinador(es) ou Instituidor(es);
- III. Membro(s) escolhido pelos participantes, se o plano for patrocinado.

Parágrafo Único. integrantes do corpo técnico da Fundação CEEE, e consultores contratados, poderão ser eventualmente convocados a participarem das reuniões conforme os assuntos abordados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Plano:

- I. Propor à Diretoria da Fundação CEEE necessidades referentes ao seu respectivo plano;
- II. Debater, analisar, manifestar-se e/ou propor estudos sobre as matérias que digam respeito ao seu respectivo Plano;
- III. Participar dos processos de elaboração e/ou alteração do Regulamento e de Normas Técnicas que digam respeito a seus respectivos Planos;
- IV. Analisar os relatórios gerenciais periódicos acerca do desempenho do seu respectivo Plano;

- V. Interagir com as instâncias administrativas e representativas que compõem a estrutura organizacional de governança da Fundação CEEE, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Acompanhamento do Plano será constituído:

- I. Pelo Diretor de Seguridade da Fundação CEEE, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;
- II. Até dois Representante(s) formalmente indicado(s) por cada Patrocinador(es) ou Instituidor(es) do Plano sendo que um dos indicados obrigatoriamente seja participante do Plano;
- III. Um Representante eleito pelos participantes do Plano, se o plano for patrocinado.

§1º O(s) representante(s) do(s) Patrocinador(es), Instituidor(es) e Participantes deverão atender os requisitos descritos nos artigos **7º** e **8º**.

§2º O processo de eleição dos representantes dos participantes deverá ser coordenado pela Fundação CEEE.

§3º O mandato dos representantes dos participantes no Comitê será de quatro (4) anos.

§4º Os membros do Comitê indicados pelos patrocinadores ou instituidores poderão ser trocados a qualquer tempo.

§5º O exercício das funções dos membros do Comitê de Acompanhamento do Plano não será remunerado pela Fundação CEEE, não havendo ainda, o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes da participação neste Comitê.

§6º Em caso de impedimento temporário, exercerá a coordenação membro designado pelo Diretor de Seguridade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º São atribuições específicas do Coordenador do Comitê:

- I. Exercer o cargo de Coordenador com dignidade, zelo e probidade, observando a legislação de previdência complementar, defender e cumprir as disposições do Estatuto da Fundação CEEE, Regulamentos de Plano, Manuais de Normas Técnicas e Procedimentos, bem como este Regulamento;

Aprovado pelo Conselho Deliberativo Ata nº 670

- II. Convocar as reuniões do Comitê, determinando o horário do seu início, elaborando a respectiva pauta e providenciando a distribuição de materiais complementares que serão utilizados na reunião, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, para as Reuniões Ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, para as Extraordinárias;
- III. Submeter aos membros do Comitê as matérias destinadas à discussão e votação;
- IV. Providenciar a leitura da ata referente à reunião e submetê-la a discussão e aprovação, coletando a assinatura dos membros presentes;
- V. Convocar formalmente, sempre que preciso técnicos ou responsáveis de outras áreas da Fundação CEEE para participar das reuniões, dos trabalhos ou dos grupos de trabalho em que o conhecimento especializado for necessário;
- VI. Providenciar o encaminhamento à Diretoria Executiva de matérias elaboradas pelo Comitê e que demandem análise e deliberação superior;
- VII. Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Comitê.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê de Acompanhamento do Plano:

- I. Exercer o cargo de membro do Comitê com zelo e probidade observando a legislação de previdência complementar, defender e cumprir as disposições do Estatuto da Fundação CEEE, do Regulamento de Planos, Manuais de Normas Técnicas e Procedimentos, bem como este Regulamento;
- II. Manter-se atualizado quanto à legislação e outras matérias que digam respeito ao segmento de Previdência Complementar e outros relacionados; Comparecer e participar das reuniões, dentro do horário estabelecido para início, permanecendo até o seu encerramento, devendo justificar, com antecedência, a ausência, quando necessário;
- III. Assinar as atas do Comitê;
- IV. Discutir e votar as matérias submetidas ao Comitê;
- V. Propor ao Coordenador matérias para inclusão na pauta de estudo do Comitê.
- VI. Participar dos Grupos de Trabalho e Comissões constituídas e designadas pela Diretoria Executiva da Fundação CEEE, bem como de eventos de interesse direto ou indireto para os seus respectivos Planos.

SEÇÃO III
DOS REPRESENTANTES DO(S) PATROCINADOR(ES)
INSTITUIDOR(ES) OU PARTICIPANTES

Art. 7º Os membros do Comitê de Acompanhamento do Plano, representantes dos Patrocinador(es), Instituidor(es) ou participantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não haver sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- IV. Não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Ética da Fundação CEEE;
- V. Não possuir ação judicial movida contra a Fundação CEEE;
- VI. Formalizar o conhecimento do Código de Ética da Fundação CEEE, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo.

Art. 8º A indicação do(s) representante(s) do(s) Patrocinador(es) ou Instituidor(es) que farão parte do Comitê de Acompanhamento do Plano, observado o disposto no artigo 7º, será feita por meio de correspondência do seu Representante legal.

Art. 9º O Representante do(s) Patrocinador(es), Instituidor(es) ou Participantes deverão ser substituído nas seguintes situações:

- I. Não comparecimento a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativa plausível;
- II. Por solicitação do Representante legal do(s) Patrocinador(es), Instituidor(es) ou Participantes, se for indicado;
- III. Ao término do mandato, se for eleito;
- IV. Por recomendação do Comitê de Ética da Fundação CEEE, acatada pelo Conselho Deliberativo;
- V. Renúncia, ou falecimento.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê de Acompanhamento de Plano reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semestrais, em datas preestabelecidas e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

§1º Para o início da reunião observar-se-á o *quórum* mínimo de três (3) membros, sendo obrigatória a presença, no mínimo, de um Representante do(s) Patrocinador(es), Instituidor(es) e de um representante dos Participantes.

§2º Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião, contendo as matérias discutidas as manifestações e o posicionamento de cada membro, bem como as proposições, caso ocorram.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo Ata nº 670

§3º As atas serão redigidas e assinadas no ato da reunião, para posterior encaminhamento à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 11. O Comitê de Acompanhamento do Plano será constituído no momento de sua implantação pelo representante da Fundação CEEE e por até dois membros representantes indicados pela patrocinadora/instituidor.

Art. 12. A primeira eleição para representante dos participantes acontecerá no próximo processo eleitoral que elegerá os integrantes dos órgãos de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Comitês serão constituídos formalmente pela Diretoria Executiva da Fundação CEEE.

Art. 14. O Regulamento do Comitê de Acompanhamento do Plano somente poderá ser modificado ou reformado pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente através de proposta da Diretoria Executiva, mediante sugestões de alteração e justificativas apresentadas pelo Comitê.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê, na sua alçada de atribuições e desde que não alterem os seus artigos e parágrafos.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.